

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA E MÉDICOS ESPECIALIZADOS –
INEXIGIBILIDADE 001/2021**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-IPREMBE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.660.465.0001-08, com sede administrativa neste município, na Rua Bías Fortes, nº 353, CEP 37.170-000, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **José Antônio da Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 445.144.256-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCOS LUIZ DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 203.572.496-15, residente e domiciliado na Rua Presidente Roosevelt, nº 137, Centro, Boa Esperança, CEP 37170-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Aditivo ao Contrato de credenciamento para prestação de serviços na área de perícia médica e médicos especializados – Inexigibilidade 001/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à prorrogação do prazo estipulado na cláusula quarta do Contrato de Prestação de Serviços especializados na área de perícia médica e médicos especializados, firmado entre as partes acima qualificadas, em 01 de dezembro de 2021.

DO PRAZO

Cláusula Segunda: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de dezembro de 2024, o Contrato de Prestação de Serviços originário do Processo de Inexigibilidade (Credenciamento) nº 001/2021, com término previsto para 30 de novembro de 2025.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula Terceira: Considerando que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração Pública e uma vez que o edital do Credenciamento prevê a possibilidade de reajuste dos valores, o valor do presente aditivo será de R\$115,00 (cento e quinze reais), a ser pago por perícia realizada. O valor acima descrito é feito por cada serviço efetivamente prestado, conforme disposto no Edital nº 001/2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL

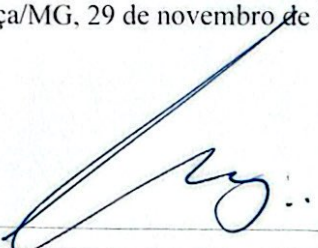
Cláusula Quarta: A presente prorrogação tem como fundamento legal o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quinta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

Por estarem as partes acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG, 29 de novembro de 2024.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG

CONTRATANTE
(Representante legal)



MARCOS LUIZ DE SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 Egleide Reis Ferreira CPF nº 044 300 636 99

2 _____ CPF nº _____